

## CONTRATO Nº 091/2024

Contrato de aquisição de produto químico, que entre si fazem a **COMPANHIA DE SANEAMENTO DE SERGIPE – DESO** e a empresa **BAUMINAS QUÍMICA N/NE LTDA**, na forma abaixo:

### PREÂMBULO

#### **1. DAS PARTES E SEUS REPRESENTANTES**

Pelo presente instrumento particular a **COMPANHIA DE SANEAMENTO DE SERGIPE – DESO**, pessoa jurídica de direito privado organizada sob a forma de Sociedade de Economia Mista, nos termos do Decreto-Lei nº 109 de 25 de agosto de 1969, com as alterações e acréscimos do Decreto-Lei nº 268 de 16 de janeiro de 1970 e da Lei Estadual nº 4.898 de 10 de julho de 2003, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.018.171/0001-90 e no Cadastro Estadual sob o nº 27.051.036-2, com sede à Rua Campo do Brito, nº 331 – Bairro Praia 13 de Julho – Aracaju/SE, doravante denominada **CONTRATANTE**, representada neste ato por seu Diretor-Presidente em exercício **João Quintiliano da Fonseca Neto**, brasileiro, engenheiro agrônomo, inscrito no CPF/MF sob o nº 234.913.705-82 e seu Diretor de Gestão Corporativa **Ricardo Pereira Simões dos Reis**, brasileiro, casado, advogado, inscrito no CPF/MF sob o nº 601.372.825-91 e a empresa **BAUMINAS QUÍMICA N/NE LTDA**, com sede na Vila Periférica II, nº 2.485-A, Centro Industrial de Aratu, Simões Filho/BA, CEP 43.700-971, e-mail [comercial@bauminas.com.br](mailto:comercial@bauminas.com.br), inscrita no CNPJ/MF sob o nº 23.647.365/0007-01, por seu procurador, fls.304, **Roniérís José Sbarai**, brasileiro, inscrito no CPF/MF nº 309.953.938-42, resolvem celebrar o presente **CONTRATO** que se regerá pelas seguintes **CLÁUSULAS E CONDIÇÕES**:

**2. DA FINALIDADE** – O presente Contrato tem por finalidade formalizar e disciplinar o relacionamento contratual com vistas a aquisição do produto definido e especificado na **CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**, sendo que sua lavratura foi regularmente autorizada em despacho datado de 12/03/2024 do Senhor Presidente da DESO, em Processo Administrativo E-Doc nº 5494/2024.

**3. DO FUNDAMENTO LEGAL** – Esta adjudicação decorre de licitação sob modalidade de **Pregão Eletrônico**, nos termos e condições do Edital nº **030/2024 (1ª ALTERAÇÃO) e ARP nº 016/2024 (E-doc 10160/2024)**, cujo resultado foi homologado em data de **15/05/2024** pelo Presidente, conforme consta do Processo Administrativo acima mencionado, submetendo-se as partes às disposições da Lei nº 13.303/2016 e do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios, pelo Código de Conduta e Integridade da DESO, acessíveis no [www.deso-se.com.br](http://www.deso-se.com.br), pela Lei Anticorrupção, pela Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), às cláusulas e condições aqui estabelecidas pela Contratante.

### CLÁUSULA I – DO OBJETO

**1.1 – AQUISIÇÃO DE 1.200 TONELADAS DE SULFATO DE ALUMÍNIO LÍQUIDO, COM CADEIAS POLIMÉRICAS E ISENTO DE FERRO, COM EQUIPAMENTOS, RESERVATÓRIOS E SISTEMAS DE DOSAGEM COM MANUTENÇÃO, ESTES EM REGIME DE COMODATO, DESTINADOS ÀS UNIDADES DE TRATAMENTO DE ÁGUA PARA CONSUMO HUMANO, DA COMPANHIA DE SANEAMENTO DE SERGIPE – DESO.**

## **CLÁUSULA II – DO PREÇO**

**2.1** – A DESO pagará à Contratada pelo fornecimento objeto deste Contrato, a importância de **R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais)**.

## **CLÁUSULA III – DOS PRAZOS**

**3.1** – O prazo de vigência deste Contrato será de **4 (quatro) meses** corridos, contando-se a partir da emissão da primeira Ordem de Fornecimento.

**3.2** – Prazo de entrega do insumo: **5 (cinco) dias corridos**, contados a partir da data de cada solicitação, que será de acordo com a necessidade da contratante. Já o prazo de instalação e operação dos sistemas de dosagem com os equipamentos, materiais e dispositivos especiais em regime de comodato será de **30 (trinta) dias sequenciais**, contados a partir da data de cada solicitação, que será de acordo com a necessidade da contratante.

**3.3** – Locais de entrega: Para gerenciar as operações logísticas, o objeto será entregue de acordo aos endereços constantes no **ANEXO III** do Termo de Referência, parte integrante deste contrato, especificamente na **Tabela VIII - Endereços para entrega do coagulante e instalação dos equipamentos e sistema de dosagem**.

**3.4** - Entrega e recebimento do objeto conforme **item 6 e subitens** do Termo de Referência, parte integrante deste contrato.

**3.5** - A Contratada, com domicílio no Estado de Sergipe, será convocada, para a assinatura das 02 (duas) vias do Contrato, devendo fazê-lo em 05 (cinco) dias úteis, sob pena de decair o seu direito à contratação, além de sujeitá-la às penalidades previstas no Pregão Eletrônico originante deste Instrumento.

**a)** Para a Contratada com domicílio fora do Estado de Sergipe, será enviada ao endereço de email fornecido pela mesma, a mídia digitalizada do Contrato no formato PDF, que deverá ser assinada em 02 (duas) vias, cuja devolução de ambas, deverá ocorrer em até 10 (dez) dias úteis.

**3.6** – A Administração rejeitará, no todo ou em parte, o produto entregue em desacordo com os termos do Edital, seus Anexos e deste contrato, bem como do **item 11** do Termo de referência (inspeção de qualidade), também parte integrante deste contrato.

## **CLÁUSULA IV – DO RECURSO FINANCEIRO**

**4.1** – Para os pagamentos decorrentes deste Contrato, serão utilizados **Recursos Próprios da DESO - FR 10**.

## **CLÁUSULA V – DA DOCUMENTAÇÃO**

**5.1** – Quando da assinatura do presente instrumento, a Contratada, deverá apresentar a Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, abrangendo as Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros (INSS), o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), a Certidão de Regularidade de Tributos Estaduais (ICMS), Certidão Trabalhista (CNDT) dentro do prazo de validade, sob pena de decair o seu direito à contratação.

## **CLÁUSULA VI – DA SUBCONTRATAÇÃO E ALTERAÇÃO SUBJETIVA**

**6.1** - Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

**6.2** - É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

## **CLÁUSULA VII – DA FORMA DE PAGAMENTO**

**7.1** – O objeto deste Contrato será pago mediante apresentação à DESO dos documentos abaixo transcritos e exigidos na R.D.E. nº 12 de 13/07/04 e na R.D.E. nº 21/2015 de 22/10/2015 desta Companhia, que depois de conferidos e visados serão encaminhados para processamento e posterior pagamento em até **30 (trinta) dias consecutivos**, contados a partir da data de entrada da fatura no Protocolo da DESO.

- As faturas só serão liberadas para pagamento após aprovadas pela Fiscalização da DESO.
- Qualquer erro detectado no documento de cobrança acarretará a devolução do mesmo à Contratada para correções e acertos, iniciando-se, após nova apresentação, a contagem de novos prazos para pagamento.

**7.1.1** – Nota Fiscal e Fatura/Recibo com o mesmo CNPJ constante do processo licitatório e do preâmbulo deste instrumento, constando nos seus aversos, o número do Contrato e da Ordem de Serviço;

**a)** Quando houver emissão de nota fiscal eletrônica, informamos que a DESO disponibiliza o seguinte endereço eletrônico: **[nfse@deso-se.com.br](mailto:nfse@deso-se.com.br)**, para receber as notas fiscais eletrônicas emitidas pela empresa Contratada.

**7.1.2** – Certidão Conjunta Negativa ou Positiva com efeito Negativo, de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda comprovando sua regularidade para com a Fazenda Federal, abrangendo as Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros (INSS);

**7.1.3** – Certidão Negativa ou Positiva com efeito Negativo, de Débitos Trabalhistas (CNDT), comprovando a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, em conformidade com a Lei nº 12.440, de 07/07/2011;

**7.1.4** – Certidão de Regularidade do FGTS – CRF, emitida pela Caixa Econômica Federal – CAIXA, comprovando sua regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço.

**7.1.5** – Certidão Negativa de Débitos, emitida pela DESO, referente aos serviços prestados pela Companhia, conforme R.D.E. nº 21/2015, de 22/10/2015;

**7.1.6** – Certidão Negativa ou Positiva com efeito Negativo, de regularidade perante a Secretaria da Fazenda ou de Finanças (ICMS), referente ao Estado da Federação a que se refere a emissão da respectiva Nota Fiscal;

**7.2** – É de inteira responsabilidade da Contratada a entrega a DESO, dos documentos de cobrança acompanhado dos seus respectivos anexos, de forma, clara, objetiva e ordenada, que se não atendido, implica em desconsideração pela DESO dos prazos estabelecidos para conferência e pagamento.

**7.3** – A Nota fiscal/Fatura deverá destacar o valor dos impostos ou informar a isenção, não incidência ou alíquota zero, e respectivo enquadramento legal, sob pena de retenção do imposto de renda e das contribuições sobre o valor total do documento fiscal, no percentual correspondente à natureza do bem ou serviço.

**7.4** – Caso a Contratada seja optante do SIMPLES, deverá apresentar, acompanhado da Nota Fiscal, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

**7.5** – Nenhum pagamento será efetuado à empresa, enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

**7.6** – Somente poderá ser acatada junto ao faturamento, Nota Fiscal dentro do seu período de validade de emissão, cujo CNPJ – Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas corresponda àquele do Contrato e da respectiva Ordem de Serviço.

**7.7** – Todo e qualquer pagamento será efetuado através da Rede Bancária em Aracaju, sob pena da incidência das taxas de serviços para pagamentos por Ordem Bancária para outras Praças.

**7.8** – A DESO incorrerá em mora caso não efetue o pagamento das faturas no 30º (trigésimo) dia de sua apresentação no protocolo da DESO, conforme disposto no item **7.1** acima, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto. Passado este prazo, estará obrigada a efetuar a compensação financeira, ou seja, correção monetária por atraso de pagamento, calculada com base no INPC ou outro índice substitutivo, calculando-se o período compreendido entre o 31º (trigésimo primeiro) dia até a data do seu efetivo pagamento.

a) Caso o trigésimo dia ocorra em data não útil na administração da DESO, o vencimento será prorrogado para o primeiro dia útil subsequente;

b) A administração da DESO poderá realizar pagamento antes do 30º (trigésimo) dia da apresentação das faturas no protocolo da DESO, sendo que no caso da DESO efetuar o pagamento após o 30º(trigésimo) dia e havendo requerimento do contratado pela mora, a DESO deverá promover a compensação financeira quando ocorrer pagamentos antecipados, calculado com base no INPC ou outro índice substitutivo, entre a data do efetivo pagamento e a data de vencimento.

**7.9** – A DESO fica autorizada a promover a retenção de créditos devidos em decorrência da execução do presente contrato quando se fizer necessário para evitar prejuízo decorrente do inadimplemento do contrato.

**7.10** – Fica estabelecido que a contratada não procederá ao desconto de título, não fará cessão de crédito, nem fará apresentação para cobrança pela rede bancária e a DESO não endossará nem dará aceite a eventuais títulos que forem apresentados por terceiros.

**7.11** – Nenhum pagamento será efetuado, a qualquer título, à empresa que tenha em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, por serviços prestados, inclusive consultoria, assistência técnica ou assemelhados.

## **CLÁUSULA VIII – SUSTAÇÃO DO PAGAMENTO**

**8.1** – Os pagamentos poderão ser sustados nos seguintes casos:

- a) Irregularidade, avaria ou defeito no produto entregue, ou realizado fora dos padrões exigidos, de responsabilidade da Contratada;
- b) Não cumprimento dos prazos, em desobediência as condições estabelecidas no Contrato;
- c) Não apresentação dos documentos exigidos no item anterior;
- d) Erro ou vício da Fatura;
- e) Apresentação de Fatura/Nota Fiscal/Recibo, com CNPJ diferente do constante no preâmbulo deste instrumento.

**8.2** – Na ocorrência da hipótese prevista na alínea "d" acima mencionada, as faturas serão devolvidas para respectiva correção, contando-se o prazo de seu vencimento a partir da data da sua reapresentação.

### **CLÁUSULA IX – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**9.1** - Além dos encargos resultantes da observância da Lei nº 13.303/2016 e do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da DESO, compete à CONTRATADA:

- a) Executar o objeto em conformidade com as condições deste instrumento;
- b) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- c) Poderá aceitar, nas mesmas condições contratuais, os percentuais de acréscimos no máximo de 25%, tomando-se por base o valor contratual;
- d) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à contratante ou a terceiros, decorrentes da sua culpa ou dolo, quando da execução do objeto, não podendo ser arguido para efeito de exclusão ou redução de sua responsabilidade, o fato da contratante proceder à fiscalização ou acompanhar a execução do contrato;
- e) Responder por todas as despesas diretas e indiretas que incidam ou venham a incidir sobre a execução contratual, inclusive as obrigações relativas a salários, previdência social, impostos, encargos sociais, e outras providências, respondendo obrigatoriamente pelo fiel cumprimento das leis trabalhistas e específica de acidentes do trabalho e legislação correlata, aplicáveis ao pessoal empregado para execução do contrato;
- f) Prestar imediatamente as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratante, salvo quando implicarem em indagações de caráter técnico, hipóteses estas que serão respondidas no **prazo máximo de 6 (seis) horas**;
- g) Substituir os equipamentos, materiais e quaisquer dispositivos que apresentarem condições de defeito, ou quaisquer problemas detectados, ou que estejam em desconformidade com as especificações deste termo, no prazo máximo de 6 (seis) horas, contados da sua notificação através de e-mail e/ ou telefone;
- h) Cumprir as condições de garantia do objeto, responsabilizando-se pelo período oferecido em sua proposta comercial, observando o prazo mínimo exigido pela Administração;
- i) Entregar o objeto conforme todas as especificações do edital e seus anexos;
- j) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

- k) Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato;
- l) Treinar os colaboradores sob demanda, nas dependências das referidas unidades de tratamento e desinfecção de água, quanto aos aspectos teóricos, procedimentos técnicos de operação e manuseio do referido objeto no processo de tratamento de água, possibilitando a participação de todos os empregados que estejam envolvidos direta e indiretamente com a operação do sistema;
- m) Manter, durante todo o período de vigência do contrato, responsável técnico, habilitado e capaz de resolver todas as questões que envolvam o objeto deste contrato, registrado no Conselho de Química;
- n) Disponibilizar, durante todo o período de vigência do contrato, assistência e equipe técnica operacional, para qualquer eventualidade que venha a ocorrer e que englobe o objeto deste contrato;
- o) Apresentar plano de contingência;
- p) Qualquer atendimento de emergência será comunicado e deverá ser atendido no máximo em até 6 (seis) horas, incluindo despesas de locomoção e alimentação, sendo fornecida lista com nomes para contato, conforme as responsabilidades dos indivíduos;
- q) Considerando que o ônus decorrente da variação cambial é um risco do licitante, fica a seu critério contratar ou não seguro cambial. Caso opte por não contratar, absorverá as alterações de custos da variação cambial, caso ocorram;
- r) Sendo um instrumento de desenvolvimento econômico e social caracterizado por um conjunto de ações, procedimentos e meios destinados a viabilizar a coleta e a restituição dos resíduos sólidos, para reaproveitamento, em seu ciclo ou em outros ciclos produtivos, ou outra destinação final ambientalmente adequada, os referidos lotes obedecerão à logística reversa, às expensas do fornecedor;
- s) Em cumprimento a RDE nº 12/2021 de 08/03/2021, desta Companhia de Saneamento, a empresa a ser contratada deverá, obrigatoriamente, cumprir as regras previstas no **"GUIA DE ORIENTAÇÕES DE SEGURANÇA E SAÚDE DO TRABALHO"**, que se encontra disponibilizado no site da DESO – [www.deso-se.com.br](http://www.deso-se.com.br) aba "LICITAÇÕES";
- t) A Contratada fica obrigada a cumprir a Lei Estadual 8.866, de 07 de julho de 2021, que institui o **"Programa de Integridade"**, nas condições estabelecidas no art.1º combinado com o art.5º da lei, quando for o caso.

## **CLÁUSULA X – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**10.1** – Além dos encargos resultantes da observância da Lei nº 13.306/2016 e Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da DESO, são obrigações da DESO:

- a) Solicitar a execução do objeto à Contratada, através da emissão da Ordem de Fornecimento;
- b) Proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do objeto contratual;



- c) Fiscalizar a execução do objeto contratual e demais itens ligados à execução deste, através de sua unidade competente, podendo, em decorrência, solicitar providências da contratada, que atenderá ou justificará de imediato;
- d) Permitir acesso aos funcionários do fornecedor, previamente relacionados e devidamente identificados previamente aos setores envolvidos, sempre que for necessário e em qualquer horário, as unidades de tratamento e desinfecção de água da DESO, para execução de trabalhos referentes à execução do objeto;
- e) Notificar a Contratada de qualquer irregularidade decorrente da execução do objeto contratual;
- f) Efetuar os pagamentos devidos à Contratada nas condições estabelecidas no Termo de Referência;
- g) Aplicar as penalidades e sanções previstas em lei e neste instrumento, na hipótese de a contratada não cumprir o contrato, mantidas as situações normais de disponibilidade e volume dos produtos, arcando a referida contratada com quaisquer prejuízos que tal ato acarretar à CONTRATANTE;
- h) Assegurar-se de que os preços contratados estão compatíveis com àqueles praticados no mercado pelas demais empresas do mesmo ramo, de forma a garantir que os preços contratados continuem a ser os mais vantajosos para a Administração;
- i) Assegurar os recursos financeiros necessários para contratação do objeto;

**10.2** - A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

## **CLÁUSULA XI – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**11.1-** A Contratada, pelo inadimplemento de suas obrigações, garantida a sua prévia defesa no prazo de 10 (dias) dias úteis, ficará sujeita as seguintes sanções previstas no RILC e na Lei 13.303/2016:

**11.1.1** – Advertência;

**11.1.2** - Multa moratória;

**11.1.3** - Multa compensatória;

**11.1.4** - Suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contatar com a DESO, pelo prazo de até 05 (cinco) anos;

**11.1.5** - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

**11.2** - As sanções constantes no subitem 11.1 poderão ser aplicadas de forma cumulativa.

**11.3** - Ficar impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública Estadual, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, garantido o direito prévio de defesa, o fornecedor que:

**11.3.1-** Ensejar o retardamento da execução do objeto desta licitação;

**11.3.2** - Não mantiver proposta, injustificadamente;

**11.3.3** - Comportar-se de modo inidôneo;

**11.3.4** - Fizer declaração falsa;

**11.3.5** - Cometer fraude fiscal;

**11.3.6** - Falhar ou fraudar no fornecimento do objeto.

**11.4** - São consideradas condutas reprováveis e passíveis de sanções, dentre outras, as previstas no art. 186 do RILC.

**11.5** - As multas estabelecidas serão entendidas como independentes e cumulativas e serão compensadas pela DESO com as importâncias em dinheiro, relativas às prestações a que corresponderem, ou da garantia do contrato, quando for o caso, cobradas judicialmente.

**11.6** - A aplicação de sanção de advertência se efetiva com o registro da mesma junto ao cadastro de fornecedores e no sistema de gerenciamento de contatos da DESO, independentemente de tratar-se de pessoa cadastrada ao não.

**11.7** - A multa poderá ser aplicada nos seguintes casos:

I – Em decorrência da interposição de recursos meramente procrastinatórios, poderá ser aplicada multa correspondente 5% do valor máximo estabelecido para a licitação em questão.

II – Em decorrência da não regularização da documentação de habilitação, nos termos do artigo 43, § 1º da Lei Complementar nº 123/2006, poderá ser aplicada multa correspondente 5% do valor máximo estabelecido para a licitação em questão.

III – Pela recusa em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido por este edital, poderá ser aplicada multa correspondente a 5% do valor máximo estabelecido para a licitação em questão.

IV – No caso de atraso na entrega da garantia contratual, quando exigida, o instrumento convocatório deverá prever, mediante competente justificativa, a incidência de multa correspondente 5% do valor total do contrato;

V – No caso de inexecução parcial, incidirá multa na razão de 10% sobre o valor da parcela não executada;

VI – No caso de inexecução total, incidirá multa na razão de 30% sobre o saldo remanescente do contrato;

VII – Nos demais casos de atraso, incidirá multa na razão de 10% sobre o valor da parcela em atraso.

**11.8** - Caso não haja o recolhimento da multa no prazo estipulado, a DESO descontará a referida importância de eventuais créditos a vencer da empresa contratada. Na ausência de créditos disponíveis para quitação da importância da multa, a DESO executará a garantia quando exigida, e quando for o caso, será cobrada judicialmente.



**11.9** - A DESO poderá quando do não pagamento da multa pela Contratada, aplicar a sanção de suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a DESO, por até 05 (cinco) anos;

**11.10** - Cabe a sanção de suspensão em razão de ação ou omissão capaz de causar, ou que tenha causado dano à DESO, suas instalações, pessoas, imagem, meio ambiente ou a terceiros, aplicando a disposição do art. 189 e 190 do RILC em face da legislação fiscal, previdenciária, social ou trabalhista.

## **CLÁUSULA XII – DO REAJUSTE**

**12.1** - Os preços são fixos e irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses a contar da apresentação da proposta.

**12.2** - Na hipótese da proposta de preços contratada ultrapassar a periodicidade de 12 (doze) meses, o seu preço será reajustado conforme a RDE15/2022 da DESO, a qual versa que os reajustes serão balizados pelo IPCA – Índice Nacional de Preços do Consumidor Amplo.

**12.3** - Caso o valor do índice não esteja disponível na data do cálculo do reajuste, utilizar-se-á o último índice disponível e o cálculo do reajuste será complementado quando da publicação do índice correspondente.

**12.4** - Em nenhuma hipótese serão reajustados os serviços executados e faturados dentro da periodicidade anual.

**12.5** - O reajuste de preços previsto no contrato para fazer face à elevação dos custos da contratação, respeitada a anualidade, e que vier a ocorrer durante a vigência do contrato, deverá ser solicitado pelo Contratado, sob pena de preclusão do período não pleiteado.

## **CLÁUSULA XIII – DA GARANTIA CONTRATUAL**

**13.1** – A empresa Contratada, para garantia da execução do Contrato, apresentará na 5.0.11.00/GFIN – Gerência Financeira desta Companhia, no prazo de 20 (vinte) dias da emissão da Ordem de Serviço, a importância correspondente a **3% (três por cento)** do valor Contratual, na modalidade **SEGURO-GARANTIA**.

**a)** Nos casos em que a aquisição não ultrapasse o montante de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), não será exigida a apresentação de garantia contratual;

**b)** A Contratada será notificada a apresentar a garantia contratual por meio de correspondência física (correios) ou digital (*e-mail*). Os endereços físicos e digital devem ser informados na Proposta comercial.

**13.2** – Caso a Garantia prestada pela Contratada seja em moeda corrente, a mesma será depositada em Conta a ser indicada pela DESO, a fim de se manter sua atualização financeira.

**13.3** – A garantia prestada nas modalidades de Seguro-Garantia ou Fiança Bancária, deverá ser apresentada **com validade de 03 (três) meses** após o término da vigência contratual.

**13.4** – Se, por qualquer razão, durante a execução do Objeto, for necessária a prorrogação do prazo de execução do Contrato, a Contratada ficará obrigada a providenciar a renovação da garantia, nos mesmos termos e condições originalmente aprovados pela DESO.

**13.5** – Se, no decorrer da execução do Contrato, a Contratada solicitar a substituição da garantia prestada, a área gestora do Contrato deverá justificar a conveniência da substituição, arcando a Contratada com os custos de publicação.

**13.6** – A Garantia responderá pelo inadimplemento das condições contratuais, pela não conclusão ou conclusão incompleta dos serviços e pelas eventuais multas aplicadas, independentemente de outras cominações legais, quando for o caso.

**13.7** – Fica estabelecido que a Garantia prestada não poderá ser parcelada nas faturas pagas à Contratada.

**13.8** – No caso das rescisões a devolução da Garantia somente se procederá depois de observado o art.182 §3º, e o art.183, incisos II e III do RILC.

**13.9** – A garantia prestada pela Contratada, será liberada pelo 5.0.11.00/GFIN após emissão do “TERMO DE RECEBIMENTO DOS MATERIAIS”.

**13.10** – Cessará a guarda das Garantias que não forem resgatadas pela Contratada, no prazo de 60 (sessenta) dias após sua liberação, cabendo a DESO a inutilização das mesmas.

**13.11** – A garantia de execução do Contrato ou o seu saldo, se houver, (aplicada nas contratações de mão de obra), somente será devolvida a Contratada após o cumprimento integral de todas as obrigações contratuais, incluindo a dos encargos sociais e trabalhistas se houver mão de obra direta envolvida na prestação.

#### **CLÁUSULA XIV – DOS CASOS FORTUITOS E FORÇA MAIOR**

**14.1** – Os casos fortuitos e de força maior, conforme disposto no Artigo nº 393 e seu Parágrafo Único, do Código Civil, eximem as partes de responsabilidade pelo não cumprimento das obrigações assumidas no presente Contrato.

#### **CLÁUSULA XVI – DAS DESPESAS DE CONTRATO**

**15.1** – Todas as despesas para elaboração, validade e eficácia jurídica do Contrato, correm por conta exclusiva da DESO.

#### **CLÁUSULA XVI – DOS ELEMENTOS INTEGRANTES**

**16.1** – Integram este Contrato:

- Pregão Eletrônico nº 030/2024 (1ª ALTERAÇÃO) - DGC de 13/05/2024;
- Documentação da Contratada (Certidões);
- Termo de Referência;
- Homologação do Presidente de 15/05/2024;
- Publicação.

#### **CLÁUSULA XVII – DA RESCISÃO**

**17.1** – O Contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, na ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas nos arts. 181 a 183 do RILC e pelo descumprimento das obrigações da contratada, conforme edital e termo de referência.

## **CLÁUSULA XVIII – DO FORO**

**18.1** – Fica eleito o Foro da cidade de Aracaju, capital do Estado de Sergipe, para dirimir quaisquer questões decorrentes deste Contrato, com renúncia a qualquer outro, por mais especial que o seja.

**18.2** – E assim, por estarem justos e contratados, assinam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e para um só fim legal.

Aracaju/SE, 17 de maio de 2024.



Documento assinado digitalmente

RONIERIS JOSE SBARAI

Data: 17/05/2024 11:30:16-0300

Verifique em <https://validar.it.gov.br>

**"BAUMINAS QUÍMICA N/NE LTDA"**  
CONTRATADA

**"JOÃO QUINTILIANO DA FONSECA NETO"**  
DIRETOR PRESIDENTE EM EXERCÍCIO - DESO

VINICIUS  
ARAGAO  
SANTIAGO  
COSTA:0139946  
5511

Assinado de forma  
digital por VINICIUS  
ARAGAO SANTIAGO  
COSTA:01399465511

**"VINÍCIUS ARAGÃO SANTIAGO COSTA"**  
ADVOGADO – DESO

**"RICARDO PEREIRA SIMÕES DOS REIS"**  
DIRETOR DE GESTÃO CORPORATIVA – DESO

**ANEXO I**

| LOTE                                                   | DESCRIÇÃO DO ITEM                                                                                                                                                                                             | UNID. | QUANT. | VALOR UNITÁRIO<br>(R\$/TON) | VALOR TOTAL      |
|--------------------------------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------|--------|-----------------------------|------------------|
| 1                                                      | 1.200 (mil e duzentas) toneladas de sulfato de alumínio líquido, com cadeias poliméricas e isento de ferro, com equipamentos, reservatórios e sistema de dosagem com manutenção, estes em regime de comodato. | ton   | 1.200  | R\$ 2.500,00                | R\$ 3.000.000,00 |
| <b>VALOR TOTAL DO CONTRATO (três milhões de reais)</b> |                                                                                                                                                                                                               |       |        |                             | R\$ 3.000.000,00 |

## Protocolo de Assinatura(s)

O documento acima foi proposto para assinatura digital. Para verificar as assinaturas acesse o endereço <http://edocsergipe.se.gov.br/consultacodigo> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código de verificação: FTU4-ESTK-MNCJ-ITT4



O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 17/06/2024 é(são) :

Legenda: ● Aprovada ● Indeterminada ● Pendente

- JOAO QUINTILIANO DA FONSECA NETO - 17/05/2024 11:54:57 (Certificado Digital)
- RICARDO PEREIRA SIMOES DOS REIS - 17/05/2024 11:58:32 (Certificado Digital)
- VINICIUS ARAGAO SANTIAGO COSTA - 17/05/2024 10:54:20 (Certificado Digital)
- RONIERIS JOSE SBARAI - 17/05/2024 11:30:16 (Certificado Digital)



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**Secretaria da Receita Federal do Brasil**  
**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS  
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: BAUMINAS QUIMICA N/NE LTDA**  
**CNPJ: 23.647.365/0001-08**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 14:39:18 do dia 05/03/2024 <hora e data de Brasília>.

Válida até 01/09/2024.

Código de controle da certidão: **B2A6.D539.5726.F8EC**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



[Voltar](#)[Imprimir](#)

### **Certificado de Regularidade do FGTS - CRF**

**Inscrição:** 23.647.365/0007-01  
**Razão Social:** BAUMINAS QUÍMICA N NE LTDA  
**Endereço:** RUA V PERIFERICA 11 2485 A / C INDUSTRIAL DE ARA / SIMOES FILHO / BA / 43700-971

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 01/05/2024 a 30/05/2024

**Certificação Número:** 2024050100412725352186

Informação obtida em 03/05/2024 11:16:51

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**



## Certidão Negativa de Débitos Tributários

(Emitida para os efeitos dos arts. 113 e 114 da Lei 3.956 de 11 de dezembro de 1981 - Código Tributário do Estado da Bahia)

Certidão Nº: **20241327861**

|                                                   |                                   |
|---------------------------------------------------|-----------------------------------|
| RAZÃO SOCIAL<br><b>BAUMINAS QUIMICA N/NE LTDA</b> |                                   |
| INSCRIÇÃO ESTADUAL<br><b>113.563.245</b>          | CNPJ<br><b>23.647.365/0007-01</b> |

Fica certificado que não constam, até a presente data, pendências de responsabilidade da pessoa física ou jurídica acima identificada, relativas aos tributos administrados por esta Secretaria.

Esta certidão engloba todos os seus estabelecimentos quanto à inexistência de débitos, inclusive os inscritos na Dívida Ativa, de competência da Procuradoria Geral do Estado, ressalvado o direito da Fazenda Pública do Estado da Bahia cobrar quaisquer débitos que vierem a ser apurados posteriormente.

Emitida em 25/03/2024, conforme Portaria nº 918/99, sendo válida por 60 dias, contados a partir da data de sua emissão.

**AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO PODE SER COMPROVADA NAS INSPETORIAS FAZENDÁRIAS  
OU VIA INTERNET, NO ENDEREÇO <http://www.sefaz.ba.gov.br>**

Válida com a apresentação conjunta do cartão original de inscrição no CPF ou no CNPJ da  
Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

## **CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS**

Nome: BAUMINAS QUIMICA N/NE LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 23.647.365/0007-01

Certidão nº: 11374148/2024

Expedição: 19/02/2024, às 16:02:51

Validade: 17/08/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **BAUMINAS QUIMICA N/NE LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **23.647.365/0007-01**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

### **INFORMAÇÃO IMPORTANTE**

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



RESUMO DO 1º ADITIVO - PRAZO

**Nº PROCESSO:** PL 019/2023; **Nº CONTRATO:** 4600002685; **CONTRATADA:** PRO SOLARE ENERGIA RENOVÁVEL LTDA; **CNPJ:** 34.548.926/0001-38; **MOTIVAÇÃO:** Dilação de prazo para conclusão do escopo contratado, uma vez que o andamento dos serviços foi prejudicado após as estruturas de algumas unidades terem se mostrado impróprias para instalação dos módulos solares; **OBJETO:** Prorrogar a vigência do contrato, por um período adicional de 90 dias, iniciando em 13/05/24 e encerrando em 11/08/24, totalizando, assim, um prazo contratual de 331 dias; **VALOR ESTIMADO:** Não foram estimados novos valores além do previsto no §1º da CLÁUSULA 5ª do contrato de origem; **VIGÊNCIA ANTERIOR:** 15/09/23 a 12/05/24; **PARECER JURÍDICO:** 079/2024; **FONTE DE RECURSOS:** Próprios; **BASE LEGAL:** Art. 71, "caput" e 72 da Lei 13.303/16 c/c art. 149, I a IX e 152, "caput" do RILC.

RESUMO DO 2º ADITIVO - PRAZO

**Nº PROCESSO:** PL 036/2021; **Nº CONTRATO:** 4600002464; **CONTRATADA:** STEFANINI CONSULTORIA E ASSESSORIA EM INFORMÁTICA S.A.; **CNPJ:** 58.069.360/0001-20; **MOTIVAÇÃO:** Continuidade de serviços técnicos especializados na área de TIC, abrangendo suporte técnico (Service Desk) em 1º, 2º e 3º Nível, fundamental para atingir as metas e objetivos estratégicos da instituição; **OBJETO:** Prorrogar a vigência do contrato por um período adicional de 12 meses, de 17/05/24 a 16/05/25, perfazendo 24 meses; O reajuste contratual previsto poderá ocorrer por simples apostila, limitado ao IPCA do período; **VALOR ESTIMADO:** R\$ 3.604.860,08; **VIGÊNCIA ANTERIOR:** 17/05/23 até 16/05/24; **PARECER JURÍDICO:** 076/2024; **FONTE DE RECURSOS:** Próprios; **BASE LEGAL:** Art. 71, "caput" e 72 da Lei 13.303/16 c/c art. 149, I a IX, 152, "caput" e 163 do RILC.



DISPENSA Nº 003/2024

**CONTRATO:** 4600002784. **CONTRATADA:** MULVI INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTO S/A. **CNPJ:** 03.847.413/0001-02. **JUSTIFICATIVA:** Necessidade de contratação de empresa com expertise em negociação e recuperação de créditos inadimplentes, com potencial e amplitude para melhorar os resultados da instituição. **OBJETO:** Prestação de serviços de cobrança administrativa (extrajudicial) e renegociação de créditos vencidos, oriundos de operações de crédito, ou qualquer outra operação análoga a crédito, inclusive de terceiros, independente da origem dos recursos ou "funding", sem caráter de exclusividade. **FONTE DE RECURSOS:** Próprios. **VALOR ESTIMADO:** R\$ 296.022,19. **VIGÊNCIA:** 12 meses a partir de 10/05/2024. **PARECER JURÍDICO:** 085/2024. **BASE LEGAL:** Art. 29, XI da Lei 13.303/16 c/c Art. 129, XI do RILC.

INEXIGIBILIDADE Nº 014/2024

**CONTRATADA:** INTERAÇÃO AUTOMAÇÃO E COMÉRCIO LTDA. **CNPJ:** 02.018.622/0001-72. **JUSTIFICATIVA:** Necessidade de aprendizado e atualização de colaboradores sobre as últimas tendências tecnológicas, possibilitando adaptações para o emprego ético e responsável das novas tecnologias e dos avanços tecnológicos em inteligência artificial. **OBJETO:** Inscrição de 10 funcionários para participação na 34ª edição do FEBRABAN TECH, promovido pela FEBRABAN, com a intermediação e gestão de cobrança pela Interação Automação e Comércio Ltda. **FONTE DE RECURSOS:** Próprios. **VALOR:** R\$ 13.050,00. **VIGÊNCIA:** 04 meses a partir de 14/05/2024. **PARECER JURÍDICO:** 093/2024. **BASE LEGAL:** Art. 30, II, "f" da Lei 13.303/16 c/c Art. 130, II, "f" do RILC.

PATROCÍNIO Nº 008/2024

**CONTRATO:** 4600002780. **PATROCINADA:** FEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO ESTADO DE SERGIPE - FAESE. **CNPJ:** 13.034.400/0001-60. **JUSTIFICATIVA:** Valorizar e estimular a realização de projetos voltados ao desenvolvimento econômico e cultural de Sergipe, sobretudo através do fomento a atividades ligadas ao setor agropecuário, o qual representa importante fatia do PIB sergipano. **OBJETO:** Patrocínio com retorno na forma de reconhecimento e lembrança positiva da marca Banese ao projeto "XIII Festa Amigos do Leite - 2024". **FONTE DE RECURSOS:** Próprios. **VALOR:** R\$ 50.000,00. **VIGÊNCIA:** 03 meses a partir de 03/04/2024. **PARECER JURÍDICO:** 097/2024. **BASE LEGAL:** Parágrafo 3º do artigo 27 da Lei Federal 13.303/2016, c/c o artigo 206 do RILC.

PATROCÍNIO Nº 009/2024

**CONTRATO:** 4600002785. **PATROCINADA:** ASSOCIAÇÃO SERGIPANA DOS CRIADORES DE CAPRINOS E OVINOS-ASCCO. **CNPJ:** 13.175.948/0001-20. **JUSTIFICATIVA:** Valorizar o desenvolvimento da agropecuária sergipana, com oportunidade de exposição da marca Banese e divulgação de seus produtos por meio de estratégias comerciais integradas

ao projeto Banese+Agro. **OBJETO:** Patrocínio com retorno na forma de reconhecimento e lembrança positiva da marca Banese ao projeto "17ª Exposição Especializada de Caprinos e Ovinos do Estado de Sergipe - EXPOVEC". **FONTE DE RECURSOS:** Próprios. **VALOR:** R\$ 35.000,00. **VIGÊNCIA:** 03 meses a partir de 25/04/2024. **PARECER JURÍDICO:** 100/2024. **BASE LEGAL:** Art. 27, parágrafo 3º do da Lei Federal 13.303/2016, c/c o art. 206 do RILC.

Coderse

EXTRATO DA ATA DE JULGAMENTO DO SRP  
PROCESSO Nº 2048/2023-COMPRAS. GOV-CODERSE  
SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS.  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 08/2024 - CODERSE

CONTRATANTE: Registro de Preços, para eventual e futura contratação de empresa especializada na prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva em equipamentos de condicionadores de ar, com reposição total de peças e recarga de gases, assim como Instalação e Desinstalação, nesta CODERSE - Companhia de Desenvolvimento Regional de Sergipe, conforme descrição detalhada no Termo de Referência - ANEXO I deste Edital.

LOTE 01

CONTRATADO: ROBERTO SANTOS DE ALMEIDA  
CNPJ: 19.294.908/0001-83  
VALOR DO LOTE R\$ 128.389,20 (Cento e vinte e oito mil trezentos e oitenta e nove reais e vinte centavos)

HOMOLOGADO  
Aracaju 17 de Maio de 2024.  
PAULO HENRIQUE MACHADO SOBRAL

Cehop

COMPANHIA ESTADUAL DE HABITAÇÃO  
E OBRAS PÚBLICAS-CEHOP  
EXTRATO DO 2º APOSTILAMENTO AO  
CONTRATO Nº 065/2021

LICITAÇÃO: Pregão nº 0243/2021

CONTRATANTE: Cehop.  
CONTRATADA: CS Brasil Frotas S/A.  
VALOR DO APOSTILAMENTO: R\$ 1.446,40  
BASE LEGAL: Lei nº 8.666/93, e 13.303/2016.  
DATA DE ASSINATURA: 17/05/2023

Aracaju/SE. 17 de maio de 2023.

José Anísio Torres Barreto  
Chefe da Assessoria Jurídica

COMPANHIA ESTADUAL DE HABITAÇÃO E OBRAS  
PÚBLICAS DE SERGIPE

PARECER/AJUR Nº 15/2024  
DISPENSA DE LICITAÇÃO EMERGENCIAL Nº 02/2024

Opinamos pela Inexigência de Licitação, com base no artigo 29, inciso XV, da Lei nº 13.303/2016.  
Processo: Nº 248/2024.  
**Objeto:** Fornecimento, administração e gerenciamento de documentos de legitimação na forma de cartões magnéticos/ eletrônico, personalizado com senha exclusiva e com créditos, devidamente registrada no PAT (Programa de Alimentação ao Trabalhador), do Governo Federal, para implantação do Vale Alimentação, para os empregados da desta Cia.  
**Contratada:** Green Card S/A - Refeições, Comércio e Serviços  
**Valor da Proposta:** R\$ 220.800,00 (duzentos e vinte mil e oitocentos reais)  
**Projeto/Atividade:** 0100  
**Classificação Orçamentária:** 63010.16.122.0036  
**Elemento de Despesa:** 3.3.90.46  
**Fonte de Recurso:** - 1500  
**Prazo de Execução:** 180 (cento e oitenta) dias.

Aracaju, 17 de maio de 2024.

José Anísio Torres Barreto  
Assessor Jurídico

Ratificamos a Inexigência de Licitação nos termos da legislação pertinente.  
Aracaju, 17 de maio de 2024

Jorge Henrique César Souza  
Diretor Presidente

Der

GOVERNO DE SERGIPE  
SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO  
URBANO E INFRAESTRUTURA - SEDURBI  
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE INFRAESTRUTURA  
RODOVIÁRIA DE  
SERGIPE - DER/SE

RESULTADO DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE  
PREÇOS DA  
CONCORRÊNCIA Nº 10/2023

**Objeto:** Restauração da rodovia SE-160, do segmento de trecho: Entr. SE-245 (Riachuelo) / Entr. BR-235, PNV 160ESE0110 à PNV 160ESE0130, com extensão aproximada de 12,80 km, neste Estado;

**Empresas Classificadas:** TORRE EMPREENDIMENTOS RURAL E CONSTRUÇÃO LTDA. e HECA CONSTRUTORA LTDA.;

**Prazo de Recurso:** 5 (cinco) dias úteis a partir da data desta publicação, para que, havendo interesse, façam uso do prazo recursal, conforme determinam o § 1º e a alínea "b" do inciso I do artigo 109 da Lei nº 8.666/1993.

Aracaju/SE, 15 de maio de 2024.

Frederico Galindo de Góes  
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

GOVERNO DO ESTADO DE SERGIPE  
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE INFRAESTRUTURA  
RODOVIÁRIA  
DE SERGIPE - DER/SE

EXTRATO DO QUINTO TERMO ADITIVO AO  
CONTRATO PJ-006/2020

**CONTRATANTE:** Departamento Estadual de Infraestrutura Rodoviária de Sergipe - DER/SE

**CONTRATADA:** Poligraph Sistemas e Representações Ltda.

**OBJETO:** Fica prorrogado, por mais 12 (dose) meses, o prazo do Contrato PJ-006/2020, cujo objeto consiste na "Revitalização e atualização tecnológica do Sistema de Gestão de Contratos e Medições de Obras Rodoviárias (SMO) em uso no Departamento Estadual de Infraestrutura Rodoviária de Sergipe - DER/SE desde 2001, abrangendo os serviços associados com implantação, rotinas de carga de dados da versão anterior, suporte técnico e garantia de manutenção adaptativa e evolutiva de solução", passando o seu prazo total de 48 (quarenta e oito) meses para 60 (sessenta) meses.

**BASE LEGAL:** Artigo 57, inciso II, da Lei nº 8.666/1993.

**PROCESSO:** 405/2024-ADIT.CONTRATUAL-DER/SE

Aracaju/SE, 11 de abril de 2024.

ANCELMO LUIZ DE SOUZA  
Diretor-Presidente em Exercício

Deso

**Ata de Registro de Preços 017/2024//Base Legal:** 13.303/2016// Órgão Gerenciador: DESO//Empresa Compromissária: **RAMAX SERVIÇOS E COMÉRCIO DE ELETROELETRÔNICOS EIRELI**//Objeto: Eventual e futura aquisição de copos plásticos em poliuretano biodegradáveis com impressão DESO, lacres, caixas de papelão e fitas embaladoras, destinados às unidades da DESO, Lote 2./R\$ 71.800,00/12 meses//Recurso Próprio. **Contrato 090/2024//Base legal:** Lei 13.303/2016//Contratada: **FUNCY - FUNDIÇÃO CURTY LTDA - EPP**//Objeto: Aquisição de materiais em ferro fundido diversos, lote 3./R\$ 163.896,80/180 dias//Recurso Próprio. **Contrato 091/2024//Base legal:** Lei 13.303/2016//Contratada: **BAUMINAS QUÍMICA N/NE LTDA**//Objeto: Aquisição de 1.200 toneladas de sulfato de alumínio líquido, com cadeias poliméricas e isento de ferro, com equipamentos, reservatórios e sistemas de dosagem com manutenção, estes em regime de comodato, destinados às unidades de tratamento de água para consumo humano, da Companhia de Saneamento de Sergipe - DESO //R\$ 3.000.000,00/4 meses//Recurso Próprio.